



ANO I - Nº 17 – 06 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 273/2017

Nomeia
COMISSÃO DE GESTÃO DO
PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições e com fundamento no art.48 da Lei Municipal nº 1691/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores para no exercício de 2017, compor a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, como especifica.

NOME	TITULARIDADE	REPRESENTAÇÃO
Sandra Aparecida da Costa	Presidente	Secretário Municipal de Educação
Renato Carlos Gouvêa	Titular	Procurador de Administração e Patrimônio
Meiri Aparecida Pellicer Vilas Boas	Titular	Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Maria Aparecida Machado Thomé	Titular	Professores Municipais
Sulima Somaggio Quirino	Titular	Professores Municipais
Ivone Vilas Boas	Titular	Professores Municipais
Luzimar Elide Rodrigues	Titular	Secretaria Municipal de Educação
Andréia Aparecida Assis Pallos	Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Paula Perpétua Peres Ruiz Regone	Suplente	Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração até o encerramento dos trabalhos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 311/2013

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 02 de outubro de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LEI Nº 2536, 03 DE OUTUBRO DE 2017

*que dispõe
sobre*

**O USO DOS CEMITÉRIOS
MUNICIPAIS, A OCUPAÇÃO,
OS ESPAÇOS, A
MANUTENÇÃO E OS
SEPULTAMENTOS.**

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os Cemitérios Municipais administrados pela EMURB – Empresa Municipal de Urbanização, nos termos do art. 1º da Lei Municipal n. 2.506/2017, é bem público de uso especial, podendo ser sepultado neles qualquer pessoa, independente de credo religioso, raça, situação econômico-financeira ou política, e classificam-se em:

I – Cemitérios Horizontais

II – Cemitérios Jardim ou Parque

Art. 2º. A abertura de sepultura, sepultamentos e outros serviços correlatos é privativo da Administração Pública Municipal e somente ela pode realizá-los.

Art. 3º. Os jazigos poderão ser adquiridos mediante concessão de uso perpétuo ou temporário, dependendo das disponibilidades.

§ 1º. A concessão de que trata este artigo será remunerada através de Preços Públicos fixados anualmente mediante Decreto do Poder Executivo e compreenderá:

I - . Concessão Perpétua de Jazigo: direito de utilização permanente do jazigo, concedido a uma pessoa, mediante pagamento;

II- Concessão Temporária de Jazigo Comunitário: direito de utilização provisória de gaveta, cujo jazigo é destinado a vários sepultamentos, sem pagamento de preços.

§ 2º Decreto editado pelo Chefe do Executivo poderá fixar as formas de pagamento pelo preço público de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º. A concessão de uso do jazigo somente poderá ser transferida a terceiros se se tratar de concessão de caráter perpétuo e com a concordância expressa da Emurb.

Art. 4º. Para manutenção dos cemitérios especificados no item II do art. 1º, fica instituída a “taxa de manutenção”, fixada em 75% da UFM, que será cobrada anualmente, respeitados os princípios da anualidade e noventena, e incidirá sobre a manutenção, conservação e limpeza do cemitério Jardim ou Parque.

§ 1º- São contribuintes da taxa de manutenção qualquer pessoa física ou jurídica que se utilize do cemitério Jardim ou Parque e se responsabilize pela concessão do túmulo, transmitindo tal responsabilidade aos herdeiros.

§ 2º- O vencimento das taxas de manutenção será na data de aniversário da contratação.

Art. 5º. Os sepultamentos serão realizados mediante a entrega da certidão de óbito e preenchimento da Ficha de Cadastro na Administração do Cemitério.

Art. 6º. Os serviços para sepultamento prestados pelo Poder Públicos nos Cemitérios Municipais compreendem :



ANO I - Nº 17 – 06 DE OUTUBRO DE 2017

PREFEITO DE GUAXUPÉ

- I – Inumação (por compartimento)
- II- Exumação e Remoção
- III- Transferência de Jazigo
- IV- Afixação de placas nos cemitérios Jardim ou Parque
- V- Utilização das Dependências (velórios municipais);

Parágrafo único. Os serviços de que trata o art. 6º poderão ser utilizados na sua totalidade ou somente aqueles que se mostrarem necessários para o sepultamento.

Art. 7º. Como contraprestação pelos serviços públicos de que trata o art. 6º serão cobradas taxas, respeitados os princípios da anualidade e noventena, conforme tabela anexa à presente lei.

Art. 8º. São contribuintes das taxas de que trata o art. 7º qualquer pessoa física ou jurídica que utilize os serviços públicos colocados a sua disposição pelo Poder Público e se responsabilize pela concessão do jazigo.

Art. 9º. Por força do disposto no §6º, do art. 150 da Constituição da República, lei específica tratará de isenções para os serviços públicos dispostos nesta lei.

Art. 10. Os pagamentos das taxas e preços fixados nesta Lei serão realizados mediante boleto bancário emitidos pela Emurb.

Parágrafo Único- Fica a Emurb obrigada a afixar na sala da administração dos cemitérios tabela com os valores a serem cobrados, bem como as formas de pagamento.

Art. 11. Findo o prazo da concessão gratuita temporária o contribuinte poderá adquirir concessão remunerada perpétua, desde que haja disponibilidade.

§ 1º- Não havendo a contratação de concessão remunerada perpétua e após o decurso de, no mínimo, 3 (três) anos, os restos mortais serão trasladados para o Ossário Geral dos Cemitérios Municipais, após prévia notificação pessoal do contribuinte responsável ou intimação editalícia com ampla divulgação na imprensa local.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições constantes na Lei Municipal n. 1.439/1999 no que com esta lei não conflitar.

Guaxupé, 03 de OUTUBRO de 2017.

JARBAS CORRÊA FILHO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 001 / 2017

que dispõe
sobre

**ALTERA DISPOSITIVOS DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL, LEI N.º 1.524 DE 26
DE DEZEMBRO DE 2001 QUE
“INSTITUI O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DE GUAXUPÉ: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 45 da Lei Municipal nº. 1.524 de 26 de dezembro de 2001 passa a vigorar com alterações dos incisos II a IV e inclusão do inciso V do § 1º, alteração do § 2º e inclusão dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art.	45
.....
§1º	-
.....
...	...
I	-
.....
...	...

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 2º do art. 48 desta Lei

IV – o promotor de eventos, pessoa física ou jurídica, ainda que imune ou isento, quando tomador ou intermediário dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.11, 11.02 nos subitens do item 12, exceto 12.13, 17.05, 17.10 da lista de serviços anexa, além dos demais fornecedores de obrigação tributária que possam ser apurados na execução do evento em procedimento fiscal competente.



ANO I - Nº 17 – 06 DE OUTUBRO DE 2017

V – o proprietário ou possuidor a qualquer título de bem imóvel, pessoa física ou jurídica, tomador dos serviços descritos no inciso II deste parágrafo.

...

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas referidas no caput deste artigo e nos incisos I a V, do § 1º, deverão repassar, ao Tesouro Municipal, o valor do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, na forma e nos prazos definidos na legislação tributária, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este ou apurada através de procedimento fiscal.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 2º. O artigo 48 da Lei Municipal nº. 1.524, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com alteração do caput, inciso X, XIV, XVII e inclusão dos incisos XXI, XXII e XXIII, passando o parágrafo único a §1º e inclusão do §2º, com a seguinte redação:

Art. 48. O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

...

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

...

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

...

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

...

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de

crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista anexa;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa.

§ 1º - No caso dos serviços a que se referem os subitens 3.04 e 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão, no seu território:

I - da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

II - da rodovia explorada.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 51-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 3º. Inclui-se à Lei nº. 1.524 de 26 de dezembro de 2001 o artigo 51-A e §§ 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

Art. 51-A - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.

§ 2º - É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula."

Art. 4º. Ficam incluídos os §§ 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 ao artigo 58 da Lei nº. 1524/01, com a seguinte redação:



ANO I - Nº 17 – 06 DE OUTUBRO DE 2017

Art. 58 -

.....

...

§ 8º - A nota fiscal de prestação de serviços terá efeito declaratório de serviço prestado.

§ 9º. Os valores da base de cálculo e ISSQN devido, constantes da escrituração fiscal, terão efeito declaratório para cobrança do imposto não pago.

§ 10. Tratando-se de emissão de notas fiscais e escrituração fiscal por meio eletrônico, não sendo realizada a escrituração pelo contribuinte dentro do prazo estabelecido em regulamento, a Administração Municipal poderá proceder à escrituração de ofício, sem prejuízo das penalidades descritas no artigo 74.

§ 11. Todas as normas e demais obrigações acessórias relativas ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades previstas nos itens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constante da Tabela I da presente lei, serão estabelecidas por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§12. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, relativas ao registro, ao controle e a fiscalização dos serviços ou das atividades enquadráveis na Lista de Serviços, anexa a esta lei, e será regulamentada o formato, o conteúdo, prazos e demais dispositivos, por ato da Secretaria Municipal de Finanças.

§13. As Obrigações Acessórias que trata o parágrafo anterior somente poderão ser instituídas para os contribuintes, os responsáveis tributários e terceiros, desde que com participação na ocorrência do fato gerador e, respeitado a legislação federal aplicável.

§14. O Município poderá participar de Convênios e Programas de Integração Nacional das Fazendas Públicas, com objetivos de desburocratização e simplificação, promovendo a unificação de procedimentos, de obrigações tributárias e, a troca de informações econômicas e fiscais, resguardado o sigilo fiscal na forma da lei. ".

Art. 5º. Fica incluído o §1º ao artigo 94 da Lei Municipal nº. 1.524 de 26 de dezembro de 2001, passando o parágrafo único a §2º, com a seguinte redação:

Art. 94 -

§ 1º - Na hipótese tratada no inciso II e III do artigo 85, o imposto deverá ser recolhido na forma do caput e restituído o

valor quando comprovado pelo contribuinte os requisitos constantes do artigo 85, § 2º.

§ 2º - Recolhido o imposto, os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade do documento de arrecadação.

Art. 6º. Fica alterado o *caput* do artigo 120 da Lei Municipal nº. 1.524, de 26 de dezembro de 2001, com a inclusão do §3º, com a seguinte redação:

Art. 120. O sujeito passivo deverá promover a sua inscrição cadastral, antes do início de suas atividades, mencionando, além de outras informações que venham a ser exigidas pela Administração, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem assim da atividade exercida e do respectivo local.

...

§ 3º - O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, qualquer alteração dos dados cadastrais ou a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

Art. 7º. Fica incluído à Lei Municipal nº. 1.524, de 26 de dezembro de 2001, em seu artigo 67 os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

§3º - Para o imposto que trata o caput deste artigo e, os demais tributos lançados de ofício pela Fazenda Pública Municipal com base no Cadastro Técnico Fiscal, fica autorizado um desconto sobre o valor do tributo, para casos de pagamento em parcela única ou pagamento antecipado do mesmo, nos termos do regulamento anualmente expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§4º - A Fazenda Pública poderá estabelecer o desconto para pagamento em cota única, que trata este artigo, em diferentes e variáveis percentuais, em função do prazo de pagamento.

Art. 8º. O artigo 171 da Lei Complementar nº. 1.524 de 26 de dezembro de 2001 passa a vigorar acrescido do inciso IV e §3º e §4º, com a seguinte redação:

Art. 171 -

.....

...

IV – por meio eletrônico, através do domicílio tributário eletrônico.

...

§ 3º - Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as



ANO I - Nº 17 – 06 DE OUTUBRO DE 2017

instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico, a ser disponibilizado pelo Município de Guaxupé, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II – encaminhar notificações e intimações;
- III – expedir avisos em geral

§ 4º - A notificação realizada por meio eletrônico será considerada pessoal para todos os efeitos, dispensando-se os demais tipos de notificação constantes dos incisos do caput.

Art. 9º. O artigo 172 da Lei Complementar nº. 1.524 de 26 de dezembro de 2001 passa a vigorar acrescido do inciso IV e parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 172 -
.....

IV – quando por meio eletrônico, na data em que for realizada a consulta ao teor da comunicação.

Parágrafo único – No caso do inciso IV, caso não seja consultado o teor da comunicação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da disponibilização da comunicação, presumir-se-á realizada a notificação na data de término do prazo.

Art. 10. A lista de serviços que compõe a tabela I, anexa a Lei Complementar nº. 1.524 de 26 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a alteração dos itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02, e inclusão dos itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, com a seguinte redação:

.....
.....

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet,

respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a [Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#), sujeita ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres."

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário,



ANO I - Nº 17 – 06 DE OUTUBRO DE 2017

metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.”

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

...

17.

...

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

...

25 -

...

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

...

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 11. O art. 51 da Lei Municipal n. 1.524/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.963/2010 passará a vigorar com a alteração do item 4, 5 e 10, com a seguinte redação.

II

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres, exceto subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços que passam a obedecer a alíquota genérica disposta no inciso I.

5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres, exceto subitem 5.09 da lista de serviços da lista de serviços que passam a obedecer a alíquota genérica disposta no inciso I.

10. Serviços de intermediação e congêneres, exceto subitem 10.04 da lista de serviços que passam a obedecer a alíquota genérica disposta no inciso I.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os Princípios da Anterioridade e Noventena e ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente o art. 167 da Lei Municipal n. 1.524/2001.

Guaxupé, 02 de outubro de 2017.

JARBAS CORRÊA FILHO
PREFEITO DE GUAXUPÉ

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2017: Termo de Colaboração que celebram o Município de Guaxupé e **Lar São Vicente**, tendo como objeto a necessidade de suplementação de até 31/12//2017 - Guaxupé, 27 de setembro de 2017. JARBAS CORRÊA FILHO. Prefeito de Guaxupé.

valores para complementação com gastos com Serviço de Assistência Social, alterando o valor de repasse em R\$6.000,00(seis mil reais) totalizando R\$127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) ao ano e prorrogação de vigência

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2017: Termo de Colaboração que celebram o Município de Guaxupé e **AVV- Associação de Valorização à Vida**, tendo como objeto a necessidade de suplementação de valores para complementação com gastos com serviço de Abrigo Institucional, alterando o valor de repasse em R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais) totalizando R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) ao ano e prorrogação de vigência até 31/12//2017 - Guaxupé, 27 de setembro de 2017. JARBAS CORRÊA FILHO. Prefeito de Guaxupé.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2017: Termo de Colaboração que celebram o Município de Guaxupé e **APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaxupé**, tendo como objeto a necessidade de suplementação de valores para complementação com gastos com Serviço de Psicologia, alterando o valor de repasse em R\$10.000,00(dez mil reais) totalizando R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) ao ano e prorrogação de vigência até 31/12//2017 - Guaxupé, 27 de setembro de 2017. JARBAS CORRÊA FILHO. Prefeito de Guaxupé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 110/2017 - **Exclusivo para ME e EPP**, Processo n.º 219/2017, tipo Menor Preço por item. Objeto: **Registro de Preços, por um período de 12(doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de peças para manutenção para roçadeiras e motosserras da marca STIHL e prestação de serviços de manutenção para as roçadeiras e motosserras STIHL da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Divisão de Parques e Jardins.** A abertura será dia **31 de outubro de 2017, às 09:00 horas.** O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados, a partir do dia **11 de outubro de 2017**, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 05 de outubro de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade **Pregão Presencial n.º 109/2017 – Exclusivo para ME e EPP** - Processo n.º 218/2017, tipo Menor Preço por item. Objeto: **seleção e contratação de empresa(s) para prestação de serviços de recarga em extintores de incêndio e fornecimento de placas indicativas e suportes para extintores para atender as Secretarias da Prefeitura de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **30 de outubro de 2017 às 09:00 horas.**



ANO I - Nº 17 – 06 DE OUTUBRO DE 2017

O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados a partir do dia **11 de outubro de 2017** na **Secretaria de Administração** da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Rua Tiradentes nº 19, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 05 de outubro de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. CHAMADA PÚBLICA n.º 003/2017, Processo n.º 220/2017. O Município de Guaxupé – MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização da **Chamada Pública 003/2017 – PRC 220/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para comporem a alimentação escolar das escolas de ensino infantil, de ensino fundamental e creches conveniadas do Município de Guaxupé/MG pelo período de 02 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018**. A abertura será dia **1º de novembro de 2017**, às **09:00 horas**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na **Rua Tiradentes nº 19**, Centro, Guaxupé, Minas Gerais. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado a partir do dia **11 de outubro de 2017**. Guaxupé, 05 de outubro de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

EDITAL nº 04/2017 DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE GUAXUPÉ

Edital nº 004/2017 para seleção de produções Artístico Culturais nas áreas de Música, Dança, Artes Circenses, Teatro e atividades natalinas para participação no projeto Cultura e Esporte pela Cidade - Edição Natal de Luz.

O Secretário de Cultura, Esporte e Turismo do município de Guaxupé, estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital torna público que será realizado, de 06 à 16 de Outubro de 2017, processo de seleção de apresentações musicais, dança, artes circenses, folclore, teatro e atividades natalinas para participação no projeto Cultura e Esporte pela Cidade - Edição Natal de Luz no município de Guaxupé.

1- Disposições Preliminares

1.1 Este edital regulamenta as inscrições, seleção dos participantes e o funcionamento do projeto Cultura e Esporte pela Cidade - Edição Natal de Luz no município de Guaxupé.

1.2 Através dele serão selecionados espetáculos musicais, dança, artes circenses, folclore, teatro e atividades natalinas que no período de 02 à 31 de dezembro de 2017, se apresentarão durante as festividades natalinas a serem realizadas no mês de dezembro pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

2- Do Objeto

2.1- O projeto Cultura e Esporte pela Cidade - Edição Natal de Luz tem como objeto principal fomentar, promover e divulgar as atividades culturais de grupos locais visando contribuir para a formação cultural e educacional do cidadão, proporcionada pela integração de artistas, estudantes e

comunidade em geral, valorizando o artista local.

2.2 – O projeto deverá fazer referência ao tema NATAL, ou seja, em caso de peças teatrais e outras atividades deve se referir à comemoração do Natal.

3. Das Condições de Participação

3.1 Poderão participar deste edital PESSOAS FÍSICAS que apresentem trabalhos no segmento da música instrumental e/ou vocal, dança, artes circenses, folclóricas, teatro e outras atividades com tema natalino, devidamente cadastradas na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e que desenvolva trabalhos culturais na área pretendida há pelo menos um ano comprovado através de release, recortes de jornais, matérias em sites e outros. **O PROPONENTE DEVERÁ COMPROVAR QUE DESENVOLVEU NO ÚLTIMO ANO ATIVIDADES NA ÁREA PRETENDIDA.**

Parágrafo Único: É vedada a participação:

- Pessoas físicas que não estejam comprovadamente instalados no município de Guaxupé;
- De órgãos públicos e escolas;
- Membros da comissão de seleção e organização, bem como seus parentes até 3º grau;
- Quaisquer pessoas que tenham vínculo empregatício ou estatutário com a Prefeitura Municipal de Guaxupé.
- Inadimplentes perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- Inadimplentes com prestação de contas de projeto cultural anterior.

3.2- Cada proponente poderá inscrever somente 1(um) projeto.

3.3 – Repertórios de shows deverão ser apresentados e aprovados pela comissão julgadora previamente.

3.4- Este edital contemplará, parcialmente ou integralmente, projetos de apresentações musicais, dança, artes circenses, folclore, teatro e outras atividades culturais **com tema natalino** para se apresentarem no município de Guaxupé em horários e locais previamente **agendados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo**.

3.4.1 – O projeto poderá propor várias apresentações do espetáculo durante a vigência do edital.

3.5- Os recursos oriundos deste edital deverão ser investidos apenas em despesas relacionadas com a apresentação do produto artístico no projeto Cultura e Esporte pela Cidade - Edição Natal de Luz tais como pagamento de cachês, serviços técnicos e produção. Quaisquer outras despesas que não estão aqui relacionadas deverão ser objeto de avaliação por parte da comissão de seleção.

3.6- Ficam os proponentes cientes que qualquer modificação realizada nas informações na ficha de inscrição deverá ser submetida a avaliação e aprovação prévia por parte da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

3.7- O período de inscrições será de 06 à 16 de Outubro de 2017, das 9h às 11h e de 14 às 16h na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo localizada no Teatro Municipal, exceto nos dias que não haverão expediente.

3.8- As inscrições serão feitas mediante o preenchimento de Plano de trabalho, disponível na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, onde serão informados todos os dados, justificativas, objetivos, entre outras informações. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone 3559-1004 Ou 3559-1081 com a coordenação.

4.0 - As inscrições serão realizadas mediante entrega de envelope contendo a documentação constante nos itens 4.1, no Teatro Municipal de Guaxupé, Av. Conde Ribeiro do Vale, 113, centro, Guaxupé, Minas Gerais, CEP 37.800-000, de 06 à 16 de Outubro de 2017, das 9h às 11h e de 14 às 16h na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo localizada no Teatro Municipal.

4.1 - Cada envelope deve conter, cópias com a seguinte sequência de documentos:

4.1.1 - Formulário de inscrição / Plano de trabalho próprio da área devidamente preenchido e assinado pelo proponente do projeto. **O**



ANO I - Nº 17 – 06 DE OUTUBRO DE 2017

formulário deverá ser digitalizado. Não serão aceitos projetos escritos à mão.

4.1.2 - No mínimo 2(duas) fotos de apresentações realizadas pelo artista, grupo ou banda.

4.1.3 - Material gráfico de comprovação que o artista ou grupo atua na área há pelo menos um ano, fotocópia de certificado de participação em eventos artísticos culturais, recortes de jornais, vídeos, fotografias, folders, cartazes, Cds, entre outros.

4.1.4 - Comprovante de residência.

4.1.5 - Certidão Negativa- CPF de Tributos Municipais, Estaduais e Federais

Formulários disponíveis na recepção da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé. O proponente deverá solicitar à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo o envio do formulário por e-mail.

4.2 - O material apresentado de forma confusa impedirá a avaliação por parte da comissão. Somente serão aceitos projetos digitalizados.

4.3 - Serão desconsideradas as propostas entregues após o dia 16 de Outubro de 2017 as 16 horas, data e horário do encerramento das inscrições.

4.4 - Não será admitido o envio de propostas por meio de fax, e-mail, correios ou instrumento similar.

4.5 - Serão inabilitadas as propostas cadastradas de forma inadequada, seja por falta de documentação exigida, por não preenchimento integral do formulário ou por qualquer outra incorreção que não atenda às exigências deste Edital.

4.6 - Os projetos inscritos não serão devolvidos e farão parte do banco de produções artísticas culturais do município de Guaxupé.

4.7 - É de total responsabilidade do proponente a veracidade dos documentos apresentados.

4.8 - Os esclarecimentos a respeito das inscrições podem ser obtidos pelo telefones 35-3559-1004 ou 3559-1081, de segunda a sexta-feira das 9h às 11h das 13h às 17h.

4.9 - Não serão aceitas quaisquer alterações ou inserções de documentos depois de formalizada a inscrição, salvo por solicitação expressa da comissão de avaliação.

4.10 - No ato da assinatura e entrega da ficha de inscrição, o candidato declarará para fins previstos neste edital que conhece e concorda com todas as disposições nele contidas.

5 - Da análise e Seleção

5.1- A análise e seleção das propostas de pauta para o projeto Cultura e Esporte pela Cidade - Edição Natal de Luz seguirá 2(duas) fases:

a) Triagem de documentos previstos no item 4.1, coordenada pela Comissão de seleção dos Projetos para o Fundo de Cultura.

b) Avaliação, segundo critérios previstos neste edital itens 5.6 e 5.9 pela comissão de seleção e que resultará nas notas de cada proponente.

5.2 - A análise e seleção dos projetos serão realizadas pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 144/2016, conforme prevê o Art. 11 § 1º da Lei nº 1919 que cria o Fundo Municipal de Cultura e o Decreto 1368 que a regulamenta.

5.3 - Os membros da comissão de seleção não podem apresentar nenhum vínculo de trabalho com os proponentes.

5.4 - Os projetos serão avaliados pela Comissão de Seleção, seguindo os critérios abaixo relacionados:

5.5.1 - Qualidade artística do trabalho (até 10 pontos)

5.5.2 - Diversidade dos trabalhos apresentados, buscando eleger representantes de vários gêneros e movimentos artísticos (até 10 pontos);

5.5.3 - O artista, grupo ou banda desenvolve processos criativos continuados (até 10 pontos);

5.5.4 - Currículo do artista, grupo ou banda - realização comprovada de

projetos no segmento da música, dança, artes circenses ou teatro (até 10 pontos);

5.5.5 - Detalhamento claro e coerente da proposta com preenchimento do formulário de inscrição, currículo e documentos anexos (até 10 pontos);

5.5.6 - Como o trabalho contribui para a preservação, valorização e dinamização das expressões da diversidade cultural guaxupeana (até 10 pontos).

5.6 - A pontuação máxima de um projeto será de 60 pontos.

5.7 - Os projetos que não atingirem a pontuação mínima de 30 pontos serão automaticamente desclassificados.

5.8 - Serão selecionados os projetos conforme ordem decrescente de pontuação final.

5.9 - Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios e na ordem que se apresentam:

a) obtiver maior nota no subitem 5.5.1

b) obtiver maior nota no subitem 5.5.6

c) obtiver maior nota no subitem 5.5.3

d) obtiver maior nota no subitem 5.5.4

e) obtiver maior nota no subitem 5.5.2

f) obtiver maior nota no subitem 5.5.5

5.9 - Poderão ser selecionadas pela comissão de seleção o maior número de projetos de acordo com os recursos existentes no Fundo Municipal de Cultura .

5.10 - O resultado final, com a classificação de todos os candidatos contemplados estará disponível na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo no dia 20/10/2017 e no site oficial do município www.guaxupe.mg.gov.br.

5.11- A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo indicará com os selecionados a data da apresentação.

5.12 - A Comissão de Seleção é soberana, não cabendo recurso contra suas decisões.

5.13 - Os proponentes selecionados serão comunicados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo após a divulgação dos resultados nos mecanismos de comunicação.

5.14 - Após seleção, os representantes do projeto deverão comparecer na data, horário e local indicado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo para tratar de assuntos referentes ao projeto.

5.15 - O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação do selecionado revertendo à data para a Secretaria que, automaticamente, agendará outra apresentação.

6 - Dos Recursos

6.1- Os recursos oriundos desse Edital virão do Orçamento do Fundo Municipal de Cultura, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), através da dotação orçamentária nº **02.08.06.13.392.0473.2243 - Fundo Municipal de Cultura – ficha 587**. O incentivo será distribuído entre os grupos participantes do projeto, observados os orçamentos apresentados e conforme julgamento da Comissão de Avaliação.

6.2 - Cada proposta selecionada será contemplada para uma ou mais apresentações no período entre 02 a 31 de dezembro de 2017, de acordo com agenda informada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

6.2.1 – O projeto poderá ter previsto várias apresentações artísticas dentro do período do edital.

6.3 - O pagamento será efetuado em cheque nominal ao proponente, em parcela única e com até trinta dias após a apresentação.

6.4 - No caso de não haver inscrições ou projetos selecionados descritos neste edital, os valores previstos serão remanejados de forma a atender projetos de diferentes segmentos culturais e em novos editais e o saldo retornará ao Fundo Municipal de Cultura.

7 - Obrigações dos Selecionados



ANO I - Nº 17 – 06 DE OUTUBRO DE 2017

Os proponentes que tiverem projeto selecionado deverão encaminhar, obrigatoriamente, à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, **no prazo de 7 dias a partir da data de divulgação dos projetos selecionados**, a seguinte documentação, sob pena de inabilitação do projeto, sendo que não serão aceitos protocolos da referida documentação bem como documentos com prazo de validade vencido:

7.1 – Pessoa Física:

- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Comprovante de domicílio
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda do Município - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade junto ao INSS e demais tributos federais e débitos com a União.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.1.1 - O não comparecimento no prazo estipulado neste edital implicará na desclassificação do selecionado e o aprovado que não comparecer será considerado desistente, revertendo à data para a Secretaria que, automaticamente, agendará outra atividade.

7.2 - Os selecionados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e seguir as orientações deste edital e do Termo de Ajuste celebrado com esta instituição.

7.3 - Os proponentes devem organizar uma ou mais apresentações com duração de no mínimo 30 (trinta) minutos.

7.3.1- Atendendo ao projeto Natal de Luz Social, os proponentes se comprometem a firmar parceria com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo realizando uma apresentação gratuita em uma instituição de assistência social, em data a ser combinada com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e instituição.

7.4 - Após a entrega da documentação dos projetos aprovados, os proponentes serão convocados para assinatura do TERMO DE AJUSTE – Anexo I deste edital (modelo).

7.4.1 - Os artistas e grupos selecionados se comprometem, no ato da assinatura do Termo de Ajuste, a zelar pelo espaço, cumprir o Termo de Responsabilidade que dispõe sobre a manutenção do espaço e equipamentos quando as apresentações ocorrerem no Teatro Municipal.

7.5 - Eventuais alterações nos projetos contemplados como ficha técnica, repertório, entre outras informações prestadas na ficha de inscrição deverão ser comunicadas previamente (Com no mínimo 05 dias de antecedência) à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo através de ofício e só poderão ser implementadas após autorização escrita da Comissão.

7.6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O contemplado deverá encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da apresentação, um relatório detalhado da execução dos trabalhos, incluindo:

- O registro dos resultados através de fotos, relatos, matérias de jornais e outras mídias venham a ser produzidos com o intuito de divulgar o show/apresentação;
- Quantidade de público e faixa etária por apresentação;
- Inclui-se no relatório mencionado a prestação de contas das despesas com a execução do projeto.
- Outras informações e materiais que o proponente julgar necessárias e interessantes de serem comunicadas;

7.7 - Ficam sob a responsabilidade dos proponentes selecionados todos os contratos, contratações, custos e encargos para o desenvolvimento da apresentação, de acordo com a legislação vigente.

7.8 - Os proponentes autorizam a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo a registrar e utilizar institucionalmente sua imagem na mídia impressa, internet, rádio e outros materiais para divulgação do projeto Cultura e Esporte pela Cidade - Edição Natal de Luz por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

8 -Do Funcionamento do Projeto

8.1 - Os artistas selecionados terão à sua disposição:

- Os Espaços Públicos e estrutura de sonorização e iluminação acordado

no Termo de Ajuste;

- Divulgação institucional da apresentação através de informativos da Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal para jornais e veículos de comunicação;

8.2 - Cabe à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo a responsabilidade de organizar e programar a pauta da apresentação.

8.3 - Cada artista ou grupo selecionado terá uma quantidade total de apresentações agendadas na programação do projeto Cultura e Esporte pela Cidade - Edição Natal de Luz conforme previsto no projeto apresentado.

8.4 - Tendo em vista que o projeto objetiva a formação de público as apresentações deverão iniciar pontualmente nos horários previamente informados, não cabendo modificação proposta pelos artistas ou grupos.

8.5 - Os trabalhos de montagem de equipamentos, ensaios e passagem de som para a apresentação deverão ser feitos no dia da apresentação no horário previamente combinado com a produção do projeto.

8.6 - A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo não se responsabilizará por despesas com hospedagem, refeições, passagens (aéreas ou terrestres), transporte de equipamentos e dos artistas, traslado dentro do município, alimentação e qualquer outra despesa que não esteja prevista neste edital.

8.7 - A atração selecionada impossibilitada de participar da programação não poderá indicar substituto, cabendo esta responsabilidade a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, que indicará a atração a ser programada tendo como base a classificação dos inscritos segundo a comissão julgadora.

9 - Da Divulgação

9.1 - O material para divulgação – release, fotos e o que mais couber na divulgação dos espetáculos deverá ser enviado à Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Guaxupé, após solicitação por parte da coordenação. O não envio das informações no tempo estipulado prejudicará a divulgação do projeto por parte da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

9.2 - A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e possíveis empresas patrocinadoras do projeto poderão utilizar peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e áudio dos músicos e grupos selecionados para a divulgação do projeto e dos relatórios de suas atividades, desde já autorizadas pelos selecionados. Os músicos e grupos selecionados permitirão que as apresentações sejam filmadas e/ou fotografadas por pessoas designadas pela Prefeitura Municipal de Guaxupé, para registro e divulgação.

10- As apresentações serão realizados de maneira gratuita para a população.

11 - Penalidades

11.1 - Por descumprimento das obrigações deste Edital, sujeitar-se-á o interessado, garantida sempre a ampla defesa, em especial as seguintes:

I - Pelo cancelamento da apresentação, salvo comprovada ocorrência de força maior, caso fortuito ou semelhantes:

- advertência;
- suspensão temporária para participação neste edital por prazo de 1(um) ano.

II - Por quaisquer danos causados por si e seus prepostos, ao espaço e seus equipamentos:

- conserto e reposição dos bens.

12 - Disposições Finais

12.1 - As decisões finais referentes a este Edital cabem a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

12.2 - Após a inscrição em hipótese alguma, poderá ser realizada a substituição do proponente do projeto.

12.3 - A confirmação de seleção, feita através de divulgação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, não gera direito a qualquer forma de ocupação do espaço, que só se dará após assinatura do Termo de Ajuste, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no subitem 7.1;



ANO I - Nº 17 – 06 DE OUTUBRO DE 2017

12.4 - Não serão permitidas intervenções físicas nos espaços, que modifiquem sua característica original.

12.5 - Em hipótese alguma a pauta poderá ser repassada a terceiros, no todo ou em parte;

12.6 – A participação neste edital não impede que os proponentes contemplados obtenham outros recursos junto a iniciativa pública ou privada. Quando essa situação ocorrer o proponente deverá detalhar em seu relatório final os apoios e financiamentos citando as instituições e os valores investidos.

12.7 - Durante a execução do projeto o proponente representante deverá manter as mesmas condições de habilitação deste processo de seleção.

12.8 - O Proponente será responsável pela realização da apresentação bem como por toda a documentação e licenças encaminhadas não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

12.9 - Caberá à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo o pagamento de direitos autorais de músicas e textos utilizados nas apresentações.

12.10 - A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

12.11 - A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos nele alocados, por decisão unilateral da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.12 - Os casos omissos serão submetidos a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Guaxupé, 06 de

Outubro de 2017.

Marcos Alexandre Costa Buled
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Plano de Trabalho – 2017

Projeto Cultura e Esporte pela Cidade - Edição Natal de Luz

1 – Dados Cadastrais

Conveniente (PESSOA FÍSICA):		CPF:		
Endereço				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/ Telefone	Esfera Adm. Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento Guaxupé	
RG	Órgão Expedidor			

Título do Projeto	Período de Execução	
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
ATIVIDADES:		

2 – Descrição do Projeto



ANO I - Nº 17 – 06 DE OUTUBRO DE 2017

3 – Cronograma de Execução

Data Apresentação –	
Data Apresentação – Projeto Cultura e Esporte pela Cidade (CONTRAPARTIDA)	A combinar com a Secretária

plano de trabalho.

Por ser verdade, dato e assino, solicitando deferimento.

Guaxupé, ____ de _____ de 2017.

Proponente

4 – Plano de Aplicação

Repertório:

7 – Aprovação pelo Concedente

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Guaxupé, ____ de _____ de 2017.

Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

5 – ORÇAMENTO

Valor total do Projeto: R\$

Valor solicitado à Prefeitura de Guaxupé: R\$

Contrapartida:

De acordo com edital nº 04/2017:

7.3.1- Atendendo ao projeto Natal de Luz Social, os proponentes se comprometem a firmar parceria com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo realizando uma apresentação gratuita em uma instituição de assistência social, em data a ser combinada com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e instituição.

ciente: _____

6 – DECLARAÇÃO

Declaração

Eu, _____, componente do grupo _____ que atuará no Projeto cultural descrito neste Plano de Trabalho Projeto Cultura e Esporte pela Cidade – Edição Natal de Luz com apoio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, declaro para os devidos fins que comprometo-me com o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do Edital nº 04/2017, assegurando a realização das atividades específicas neste

MINUTA

(ANEXO I)

TERMO DE AJUSTE

Termo de Ajuste: ____/____

Processo Administrativo: 004/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé/MG

Edital: 04/2017

Modalidade: EDITAL nº 04/2017 DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS – FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE GUAXUPÉ

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, doravante denominado COMPROMITENTE, através do Fundo de Cultura de Guaxupé, devidamente representado pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura, e, de outro lado, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, no Município de Guaxupé, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, acordam firmar o presente Termo de Ajuste, de acordo com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO



ANO I - Nº 17 – 06 DE OUTUBRO DE 2017

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Ajuste a concessão de subvenção, através do Fundo Municipal de Cultura de Guaxupé para o apoio e execução do Projeto Cultural na área de _____, intitulado Projeto _____, devidamente selecionado pela Comissão Municipal de Cultura de Guaxupé, nomeada pela Portaria nº 144/2016, com respaldo na Lei Municipal 1.919, de 20 de julho de 2009 e no Decreto Municipal 1.368, de 1º de julho de 2010, bem como no Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais através do Fundo de Cultura do Município de Guaxupé - 2017.

SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O projeto constante no subitem 1.1. da Cláusula Primeira deste instrumento será financiado pelo COMPROMITENTE, no valor de R\$ _____ (_____), que será pago em uma parcela e onerará a dotação orçamentária nº _____ – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

3.1. São obrigações do COMPROMITENTE:

- 3.1.1. Efetuar a transferência de recursos financeiros após a execução do Projeto;
- 3.1.2. Analisar as prestações de contas;
- 3.1.3. Avaliar os resultados e reflexos do Projeto, contando, para isso, com representantes da Comissão Municipal de Cultura de Guaxupé.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

4.1. São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

- 4.1.1. Responsabilizar-se pela execução do Projeto _____, previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste;
- 4.1.2. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Projeto, mantendo sempre as informações sobre o Cronograma de Desenvolvimento do Projeto atualizadas;
- 4.1.3. Executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- 4.1.4. Observar o cumprimento das Contrapartidas Obrigatória e Social, conforme previsto no projeto aprovado;
- 4.1.5. Prestar contas dos recursos recebidos até dez dias após a execução do projeto para o recebimento do auxílio financeiro no período de vigência deste Termo de Ajuste, observando as disposições constantes da Lei Municipal 1.919/09 e do Decreto Municipal 1.368/2010;
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelas eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução deste Termo de Ajuste;
- 4.1.8. De acordo com art. 10 da Lei 1919, "Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 2 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMCG, por um

período de 4 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações".

QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos financeiros objeto do presente Termo de Ajuste deverão ser utilizados rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.
- 5.2. Os recursos financeiros objeto do presente Termo de Ajuste deverão ser depositados em conta-corrente da qual constará o nome do COMPROMISSÁRIO.
- 5.3. Não poderão ser feitas alterações na aplicação de recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia e escrita do COMPROMITENTE.
- 5.4. Os recursos concedidos não poderão ser utilizados para efetuar pagamento de despesas feitas fora do prazo de vigência do Termo de Ajuste.
- 5.5. Os recursos do Fundo de Cultura do Município de Guaxupé poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto.
- 5.7. Ao término da execução do projeto, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados ao Município, por meio de formulário próprio em bom estado de conservação e funcionamento.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas deverá ser encaminhada à COMPROMITENTE até dez dias após a execução do projeto para o recebimento do auxílio financeiro no período de vigência deste Termo de Ajuste, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 113, Centro.

SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo de Ajuste vigorará de ____/____/____ a ____/____/____.

OITAVA – DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS

- 8.1. Sujeitam-se as partes ao disposto no Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais, através do Fundo de Cultura do Município de Guaxupé - 2017 às disposições contidas neste Termo de Ajuste, às normas da Lei Municipal 1.919/2009 e ao Decreto Municipal 1.368/2010, sem prejuízo do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Caso o COMPROMISSÁRIO não apresente a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Ajuste, em especial dos constantes em sua Cláusula Sexta ou haja irregularidade na prestação de contas, o ordenador de despesa notificará o proponente para, no prazo máximo de trinta dias, apresentar a prestação de contas ou sanar as irregularidades.



ANO I - Nº 17 – 06 DE OUTUBRO DE 2017

9.2. Esgotado o prazo mencionado no subitem 9.1, sem que o COMPROMISSÁRIO regularize a situação, o ordenador da despesa:

a) declarará o COMPROMISSÁRIO inadimplente junto ao Município de Guaxupé, sendo tal decisão publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Cadastro Municipal;

b) solicitará à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a propositura de ação de ressarcimento dos recursos recebidos e cuja despesa não tenha sido corretamente comprovada.

9.3. A declaração de inadimplência impedirá o COMPROMISSÁRIO, de licitar e contratar com a Administração Pública bem como dela receber qualquer tipo de subvenção social ou premiação.

9.4. Somente será procedida a baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for devolvido à conta do Fundo de Cultura do Município de Guaxupé, acrescido de:

a) correção monetária;

b) rendimentos das aplicações em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a utilização do recurso não ultrapasse 30 (trinta) dias ou em caderneta de poupança, caso seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

c) de juros legais, na forma da legislação aplicável.

9.5. O valor devolvido, constante no subitem 9.4, deverá ser acompanhado das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.

9.6. O projeto que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido, recolhendo-se este valor por meio de depósito à conta do Fundo de Cultura do Município de Guaxupé, ficando seu proponente impedido de apresentar novos projetos ao Fundo no Edital subsequente ao de 2017.

9.7. Na ocorrência do que o subitem 9.6 contém, se o COMPROMISSÁRIO não efetuar o pagamento das quantias devidas, será declarado inadimplente, nos termos do subitem 9.2.

9.9. Caso o COMPROMISSÁRIO se beneficie dos incentivos mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos ou, ainda, colabore, por ação ou omissão:

a) obrigar-se-á à devolução dos recursos recebidos acrescidos do que consta no subitem 9.4;

b) será declarado inadimplente, nos termos do subitem 9.2;

c) ficará sujeito à apuração de eventual infração criminal.

9.10. O não cumprimento das finalidades do programa ou projeto, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará a devolução integral dos recursos recebidos, acrescidos dos valores constantes no subitem 9.4. bem como ficará sujeito às cominações previstas no subitem 9.2.

DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente Termo de Ajuste, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais do Fundo de Investimentos Culturais de Guaxupé - 2017 e a proposta de fls. ____ a ____ do Processo Administrativo nº _____, em nome da

Secretaria Municipal de Cultura.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a manter, durante a execução deste Termo de Ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais do Fundo de Investimentos Culturais de Guaxupé – 2017.

11.2 Como critério de habilitação, qualificação e requisitos para assinatura deste termo e recebimento de recursos do Fundo de Cultura do Município de Guaxupé serão exigidos do COMPROMISSÁRIO:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade junto ao INSS e demais tributos federais e débitos com a União.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda do Município - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

11.3. O COMPROMITENTE poderá exigir, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Ajuste, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação do COMPROMISSÁRIO.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé/MG, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este Termo de Ajuste, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Ajuste em duas vias de igual teor e forma.

Guaxupé, ____ de _____ de ____.

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Compromissário

Nome RG CPF



ANO I - Nº 17 – 06 DE OUTUBRO DE 2017

EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS

A Prefeitura de Guaxupé, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, nos termos da Lei do Fundo Municipal de Cultura nº 1.919/2009 e art. 116 da Lei Federal 8.666/93, torna público Edital nº 04/2017 - Seleção de produções Artístico Culturais nas áreas de Música, Dança, Artes Circenses, Teatro e atividades natalinas para participação no projeto Cultura e Esporte pela Cidade - Edição Natal de Luz 2017, sendo o prazo para as inscrições de 06 à 16 de Outubro de 2017. O edital com todas as informações estará disponível na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e no site da Prefeitura de Guaxupé: <http://www.guaxupe.mg.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

06 de outubro de 2017

Registrado sob a Lei Municipal nº 2.505 de 07 de junho de 2017

Esta publicação é criada e editada pela Assessoria de Comunicação Social

Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – centro

CNPJ: 18.663.401/0001-97

* Esse Boletim não substitui as publicações disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, cuja data de publicação valerá para todos os efeitos legais.